

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016, MAIS ESPECIFICAMENTE O ARTIGO 44, INCISO I E ALÍNEAS RESPECTIVAS, QUE TRATA SOBRE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO E REVOGA O ARTIGO 46.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 48, de 19 de dezembro de 2016, que disciplinou o funcionamento do Fundo Especial da Escola de Magistratura do Estado de Alagoas — FUNDESMAL e sobre a regulamentação do credenciamento para prestação de serviços de ensino e demais contratações relacionadas com as atividades institucionais da ESMAL;

CONSIDERANDO a necessidade de realocar as disposições das alíneas do inciso I, do art. 44, da referida Resolução, objetivando melhor instruir o processo administrativo de contratação dos profissionais e ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do art. 46, da Resolução nº 48, de dezembro de 2016, por ter constatado que o conteúdo do mesmo perde o sentido, já que os autos do processo administrativo de contratação dos profissionais de ensino são arquivados pela ESMAL

CONSIDERANDO finalmente o que consta n Administrativo nº 2017/6904, e o que decidiu o Plenário em Sessão Administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso I, do art. 44 da Resolução nº. 48, de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 44. A coordenação responsável pelo curso instruirá e impulsionará o processo administrativo respeitando, preferencialmente, a seguinte ordem:

I— em relação aos profissionais de ensino:

- a) Credenciamento do instrutor, tutor e coordenador, atendendo o disposto entre os artigos 32 e 72;
- b) solicitação de autorização para abertura do curso dirigida ao Diretor da ESMAL, informando o valor da contratação, conforme Portaria n2. 01, de 02 de julho de 2012;

- c) elaboração da minuta do contrato, se necessário, e do termo de pedido de compra;
- d) atualização das certidões de regularidade dispostas no art. 42 que tenham perdido a validade;
- e) reserva de crédito orçamentário;
- f) publicação do edital do curso, com a expressa ressalva de que, por questões de ordem técnica, poderá haver substituição de professor, conteúdo, data e horário do curso;
- g) parecer técnico do Controle interno, que deverá ser proferido em 3 (três) dias.
- h) parecer jurídico da Procuradoria, que deverá ser proferido em 3 (três) dias;
- i) ratificação da inexigibilidade de licitação e sua publicação;
- j) autorização para contratação, mediante inexigibilidade de licitação, para posterior empenho e pagamento do contratado, assim como a publicação da referida autorização;
- k) assinatura do contrato e publicação resumida do instrumento de contrato;
- l) envio, pelo Secretário-Executivo da ESMAL, dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado;
- m) emissão da nota de empenho;
- n) início do curso;
- o) declaração que ateste a execução da atividade;
- p) liquidação e pagamento do profissional; e
- q) arquivamento dos autos."

Art. 2º. Fica revogado o artigo 46, da Resolução TJAL nº 48, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
PRESIDENTE

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA



DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA
DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY